



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 106 FP/2014

Processos nºs /PV/2014

312 e 313/PV/2014

No exercício da fiscalização preventiva, o Tribunal de Contas, em sessão diária de visto examinou os processos respeitantes a dois contratos de prestação de serviços, celebrados entre o **INLS - Instituto Nacional de Luta Contra o Sida** e as empresas:

Hemges - Serviços de Saúde, para a execução dos serviços de assistência técnica no âmbito do plano de aceleração visando a extensão do diagnóstico PTV do VIH e SIDA, tratamento, acompanhamento, vigilância epidemiológica e formação de profissionais de saúde e a consolidação dos serviços já implantados através de supervisão, monitoria e avaliação, pelo preço de kz 989 384 832,00 (novecentos e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois kuanzas);

Vertrou - Serviços e Participações, para execução dos serviços de assistência técnica no âmbito de assessoria técnica ao laboratório de biologia molecular e vigilância epidemiológica, supervisão, monitoria e avaliação, pelo preço de kz 389 958 020.00 (trezentos e oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e vinte cuanzas);

O procedimento para a escolha das entidades adjudicatárias, foi o concurso público, com publicação no Jornal de Angola de 12 de Dezembro de 2013.

Ao referido concurso apresentaram-se apenas as duas concorrentes a quem foram adjudicados os contratos sub júdice.

Apreciando

O concurso público é o sistema de contratação aberto, em que podem concorrer todas as entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que reúnam os requisitos exigidos no anúncio ou no programa de concurso, objectivando obter o maior número de propostas, na perspectiva de que a Administração Pública possa escolher aquela que se apresentar como a melhor para o interesse público prosseguido pelo contrato em causa.

No presente concurso, três empresas adquiriram o caderno de encargos, porém, apenas duas apresentaram proposta.

Não foi possível a este Tribunal discernir sobre as causas da pouca adesão ao referido concurso público. Todavia, fica a certeza de que, neste caso concreto, pode ter saído afectado o resultado financeiro, tendo em atenção o universo restrito de concorrentes.

Considerando que, mesmo para os concursos limitados, a lei exige que se apreciem no mínimo três propostas, recomenda-se à entidade adjudicatária, que em futuros concursos públicos que venha a realizar, cuide de obter um maior número de concorrentes e conseqüentemente de propostas, ainda que para tal tenha de prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Nestes termos e tendo-se verificado o cumprimento dos demais requisitos de legalidade e de regularidade para a execução das despesas contratuais, decide-se **conceder o visto** aos contratos em apreço.

São devidos emolumentos
Notifique

Os Juízes Conselheiros

Carla Esteves

EVA Almeida